



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

LEI ORDINÁRIA N.º 1154/2020 DE 20 DE MAIO DE 2020

"Fixa os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Taguaí para a Legislatura de 2.021 a 2.024 e dá outras providências".

Jair Cariovaldo Carniato, Prefeito do Município de Taguaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Artigo 1º - Ficam fixados os subsídios do Prefeito Municipal de Taguaí em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e do Vice-Prefeito do Município de Taguaí em R\$ 3.000,00 (três mil reais), que serão pagos mensalmente em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, conforme o disposto pelo art. 39, § 4º, da Constituição Federal.

Paragrafo único: Os valores fixados serão reajustados anualmente na mesma data e de acordo com a reposição inflacionária.

Artigo 2º - Os subsídios fixados no artigo anterior foram definidos de acordo com os princípios da legalidade, anterioridade, moralidade e da economicidade, em atendimento ao estabelecido pelos arts. 29, inciso V e 37, incisos X e XI, da Constituição Federal, observado ainda aos limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Artigo 3º - Sobre os subsídios incidirão os descontos previdenciários, assim como o imposto de renda retido na fonte e outros extraordinários se for o caso, de acordo com os parâmetros estabelecidos por lei.



Fone: 14 3386-9040

www.taguai.sp.gov.br / E-mail: gabinete@taguai.sp.gov.br

Praça Expedicionário Antônio Romano de Oliveira, nº 44 - Centro - CEP 18890-000 - Taguaí - SP



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

Artigo 4º - No caso do Vice-Prefeito a ser nomeado ou designado para função na administração direta ou indireta do Município ser-lhe-á facultada a opção entre o subsídio do cargo de Vice-Prefeito e o da função para a qual for nomeado ou designado.

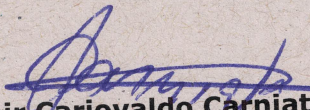
Artigo 5º - Os subsídios a que se refere esta lei não poderão ser pagos cumulativamente com outro, em virtude do exercício de função concomitante e/ou incompatibilidade pela natureza das atividades e coincidência de horários, quando remunerada pelos cofres públicos.

Parágrafo Único: Na hipótese deste artigo deverá ser exercido o direito de opção de remuneração.

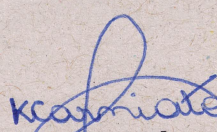
Artigo 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotação própria do orçamento do exercício de 2021 e futuros, suplementadas se necessário na forma legal para garantia do bom cumprimento desta lei.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taguaí,
Em, 20 de maio de 2020.


Jair Cariovaldo Carniato
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Taguaí, na data supra.


Kelly Cristina Carniato
Secretária Municipal



Fone: 14 3386-9040

www.taguai.sp.gov.br / E-mail: gabinete@taguai.sp.gov.br

Praça Expedicionário Antônio Romano de Oliveira, nº 44 - Centro - CEP 13890-000 - Taguaí - SP